



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|--------------------------------|--------|
| CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE | |
| PROCESSO Nº 3736 | |
| 27/09/2013 | |
| PUBRICA | FOLHAS |

MENSAGEM/820

Rio Grande, 26 de setembro de 2013.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 117, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR UMA ÁREA NO LOTEAMENTO CIDADE DE ÁGUEDA, PASSANDO A BENS DE USO DOMINICAL AS ÁREAS PÚBLICAS DE USO ESPECIAL E A DESMEMBRAR A MESMA EM LOTES.**

Justificamos o presente Projeto de Lei de desafetação pelos motivos a seguir discriminados:

a) por serem as quadras 93 e 94 deste loteamento reservadas para equipamentos comunitários. Havendo a reserva de 4.160,00 m² (quatro mil cento e sessenta metros quadrados) na quadra 94 para futuros equipamentos institucionais;

b) por já dispor o loteamento Cidade de Águeda de serviços públicos comunitários de ensino (Escola Municipal de Ensino Fundamental Zely Esmeraldo e Escola Municipal de Educação Infantil), de saúde (Posto Médico Dra. Esther Lopes) e de assistência social (Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Assistência Social – CAS);

c) pela carência de áreas publicas municipal disponíveis para implantação de programas habitacionais de interesse social.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,


ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 117, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR UMA ÁREA NO LOTEAMENTO CIDADE DE ÁGUEDA, PASSANDO A BENS DE USO DOMINICAL AS ÁREAS PÚBLICAS DE USO ESPECIAL E A DESMEMBRAR A MESMA EM LOTES.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar a área do Loteamento Cidade de Águeda constituídas nas quadras 92 e 92a, registradas sob matrícula nº 61.326 do Registro de Imóveis deste Município.

Parágrafo Único: A área mencionada no *caput* originalmente classificada como de uso especial passam a ser consideradas bens de uso dominical e serão destinadas a construção de habitações de interesse social.

Art. 2º A área desafetada tem as seguintes medidas e confrontações:

“QUADRA 92 “Área própria, zona urbana deste município, quadra 92 do Loteamento Cidade de Águeda, com 40,00 m (quarenta metros) de frente a sudoeste para a Avenida Engenheiro Dante Antonio Uslenghi Dapuzzo, lado ímpar, com 40,00 m (quarenta metros) de fundo a nordeste para a Avenida Arquiteto Rocha Carneiro, por 136,00 m (cento e trinta e seis metros) de comprimento lateral por ambos os lados, confrontando-se a noroeste com a Rua Álvaro Silveira Ferreira e sudeste para a Rua Irmão Oscar, perfazendo uma área superficial de 5.440,00 m² (cinco mil quatrocentos e quarenta metros quadrados)”.

QUADRA 92a. “Área própria, zona urbana deste município, quadra 92a do Loteamento Cidade de Águeda, com 40,00 m (quarenta metros) de frente a sudoeste para a Avenida Engenheiro Dante Antonio Uslenghi Dapuzzo, lado ímpar, com 40,00 m (quarenta metros) de fundo a nordeste para a Avenida Arquiteto Rocha Carneiro, por 136,00 m (cento e trinta e seis metros) de comprimento lateral por ambos os lados, confrontando-se a noroeste com a Rua Irmão Oscar e sudeste para a Rua 11, perfazendo uma área superficial de 5.440,00 m² (cinco mil quatrocentos e quarenta metros quadrados).”

Parágrafo Único. Fica o Executivo Municipal autorizado a desmembrar em lotes as quadras descritas no *caput* do presente artigo com a finalidade de construir habitações de interesse social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 26 de setembro de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DO RIO GRANDE
REGISTRO DE IMÓVEIS
ANTÔNIO A. F. DE AZAMBUJA
Oficial
RICARDO A. V. DE AZAMBUJA
ROBERTO V. DE AZAMBUJA
Registradores Substitutos
OLGA V. DE AZAMBUJA
ZULEICA DA SILVEIRA FEIJÓ
CAROLINE H. GRACIANO
Escreventes Autorizados

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada que, revendo os livros deste ofício, encontramos registrado em nome do **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, inscrito no CGC/MF número 88.566.872/0001-62, dentre outros, o imóvel a seguir descrito: Uma área própria, zona urbana deste município, **quadra 92** do Loteamento Cidade de Águeda, destinada para equipamentos comunitários com 40,00m (quarenta metros) de frente a sudoeste para a Avenida Engenheiro Dante Uslenghi Dapuzzo, lado ímpar, com 40,00m (quarenta metros) de fundo a nordeste para a Avenida Arquiteto Rocha Carneiro, por 136,00m (cento e trinta e seis metros) de comprimento lateral por ambos os lados, confrontando-se a noroeste para a Rua Álvaro Silveira Ferreira, e a sudeste para a Rua Irmão Oscar, perfazendo uma área superficial de 5.440,00m² (cinco mil quatrocentos e quarenta metros quadrados), conforme **Matrícula 61.326** do Livro 2 de Registro Geral. **CERTIFICO** finalmente que não consta registro ou averbação de citações de ações reais e pessoais reipersecutórias e de ônus reais, relativos ao imóvel descrito na presente certidão. O referido é verdade e dou fé.

RIO GRANDE, 18 de setembro de 2013.

Olga V. de Azambuja

Registrador/Substituto/Escrevente Autorizada

Olga V. de Azambuja
ESCREVENTE AUTORIZADA



Emol.:

Certidão 1 página: R\$5,80 (0488.01.1300002.26509 = R\$0,30)

Busca em livros e arquivos: R\$6,10 (0488.01.1300002.26507 = R\$0,30)

Processamento eletrônico de dados: R\$3,10 (0488.01.1300002.26508 = R\$0,30)

Total: R\$15,90



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DO RIO GRANDE
REGISTRO DE IMÓVEIS
ANTÔNIO A. F. DE AZAMBUJA
Oficial
RICARDO A. V. DE AZAMBUJA
ROBERTO V. DE AZAMBUJA
Registradores Substitutos
OLGA V. DE AZAMBUJA
ZULEICA DA SILVEIRA FEIJÓ
CAROLINE H. GRACIANO
Escreventes Autorizados

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada que, revendo os livros deste ofício, encontramos registrado em nome do **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, inscrito no CGC/MF número 88.566.872/0001-62, *dentre outros*, o imóvel a seguir descrito: Uma área própria, zona urbana deste município, **quadra 92-A** do Loteamento Cidade de Águeda, destinada para equipamentos comunitários com 40,00m (quarenta metros) de frente a sudoeste para a Avenida Engenheiro Dante Uslenghi Dapuzzo, lado ímpar, com 40,00m (quarenta metros) de fundo a nordeste para a Avenida Arquiteto Rocha Carneiro, por 136,00m (cento e trinta e seis metros) de comprimento lateral por ambos os lados, confrontando-se a noroeste com a Rua Irmão Oscar e a sudeste para a Rua 11 (onze), perfazendo uma área superficial de 5.440,00m² (cinco mil quatrocentos e quarenta metros quadrados), conforme **Matrícula 61.326** do Livro 2 de Registro Geral. **CERTIFICO** finalmente que não consta registro ou averbação de citações de ações reais e pessoais reipersecutórias e de ônus reais, relativos ao imóvel descrito na presente certidão. O referido é verdade e dou fé.

RIO GRANDE, 18 de setembro de 2013.

Olga V. de Azambuja

Registrador/Substituto/Escrevente Autorizado

Olga V. de Azambuja
ESCREVENTE AUTORIZADA

Emol.:

Certidão 1 página: R\$5,80 (0488.01.1300002.26505 = R\$0,30)

Busca em livros e arquivos: R\$6,10 (0488.01.1300002.26503 = R\$0,30)

Processamento eletrônico de dados: R\$3,10 (0488.01.1300002.26504 = R\$0,30)

Total: R\$15,90





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3736/2013

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Daniel

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de 08 de Outubro de 20 13

[Signature]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Ver. Flávio Santos
PSDB

() Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de 08 de Outubro de 20 13

[Signature]
Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO... 3736/2013

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 02 de outubro de 2013

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1555/13
Proc. 3736/2013

Rio Grande, 18 de novembro de 2013.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

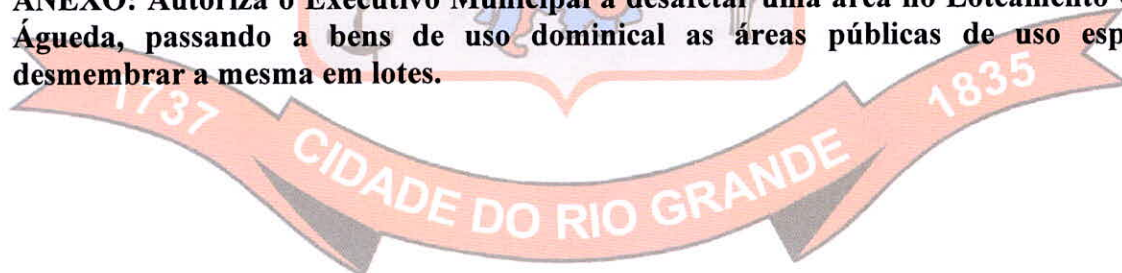
Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 117 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

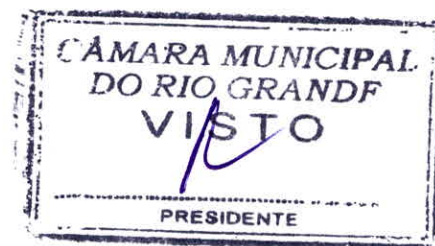
Atenciosamente,



Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a desafetar uma área no Loteamento Cidade de Águeda, passando a bens de uso dominical as áreas públicas de uso especial e a desmembrar a mesma em lotes.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR UMA ÁREA NO LOTEAMENTO CIDADE DE ÁGUEDA, PASSANDO A BENS DE USO DOMINICAL AS ÁREAS PÚBLICAS DE USO ESPECIAL E A DESMEMBRAR A MESMA EM LOTES.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar a área do Loteamento Cidade de Águeda constituídas nas quadras 92 e 92a, registradas sob matrícula nº 61.326 do Registro de Imóveis deste Município.

Parágrafo Único: A área mencionada no *caput* originalmente classificada como de uso especial passam a ser consideradas bens de uso dominical e serão destinadas a construção de habitações de interesse social.

Art. 2º A área desafetada tem as seguintes medidas e confrontações:

“QUADRA 92 “Área própria, zona urbana deste município, quadra 92 do Loteamento Cidade de Águeda, com 40,00 m (quarenta metros) de frente a sudoeste para a Avenida Engenheiro Dante Antonio Uslenghi Dapuzzo, lado ímpar, com 40,00 m (quarenta metros) de fundo a nordeste para a Avenida Arquiteto Rocha Carneiro, por 136,00 m (cento e trinta e seis metros) de comprimento lateral por ambos os lados, confrontando-se a noroeste com a Rua Alvaro Silveira Ferreira e sudeste para a Rua Irmão Oscar, perfazendo uma área superficial de 5.440,00 m² (cinco mil quatrocentos e quarenta metros quadrados)”.

QUADRA 92a. “Área própria, zona urbana deste município, quadra 92a do Loteamento Cidade de Águeda, com 40,00 m (quarenta metros) de frente a sudoeste para a Avenida Engenheiro Dante Antonio Uslenghi Dapuzzo, lado ímpar, com 40,00 m (quarenta metros) de fundo a nordeste para a Avenida Arquiteto Rocha Carneiro, por 136,00 m (cento e trinta e seis metros) de comprimento lateral por ambos os lados, confrontando-se a noroeste com a Rua Irmão Oscar e sudeste para a Rua 11, perfazendo uma área superficial de 5.440,00 m² (cinco mil quatrocentos e quarenta metros quadrados).”

Parágrafo Único. Fica o Executivo Municipal autorizado a desmembrar em lotes as quadras descritas no *caput* do presente artigo com a finalidade de construir habitações de interesse social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.492 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR UMA ÁREA NO LOTEAMENTO CIDADE DE ÁGUEDA, PASSANDO A BENS DE USO DOMINICAL AS ÁREAS PÚBLICAS DE USO ESPECIAL E A DESMEMBRAR A MESMA EM LOTES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar a área do Loteamento Cidade de Águeda constituídas nas quadras 92 e 92a, registradas sob matrícula nº 61.326 do Registro de Imóveis deste Município.

Parágrafo Único: A área mencionada no *caput* originalmente classificada como de uso especial passam a ser consideradas bens de uso dominical e serão destinadas a construção de habitações de interesse social.

Art. 2º A área desafetada tem as seguintes medidas e confrontações:

“QUADRA 92 “Área própria, zona urbana deste município, quadra 92 do Loteamento Cidade de Águeda, com 40,00 m (quarenta metros) de frente a sudoeste para a Avenida Engenheiro Dante Antonio Uslenghi Dapuzzo, lado ímpar, com 40,00 m (quarenta metros) de fundo a nordeste para a Avenida Arquiteto Rocha Carneiro, por 136,00 m (cento e trinta e seis metros) de comprimento lateral por ambos os lados, confrontando-se a noroeste com a Rua Álvaro Silveira Ferreira e sudeste para a Rua Irmão Oscar, perfazendo uma área superficial de 5.440,00 m² (cinco mil quatrocentos e quarenta metros quadrados)”.

QUADRA 92a. “Área própria, zona urbana deste município, quadra 92a do Loteamento Cidade de Águeda, com 40,00 m (quarenta metros) de frente a sudoeste para a Avenida Engenheiro Dante Antonio Uslenghi Dapuzzo, lado ímpar, com 40,00 m (quarenta metros) de fundo a nordeste para a Avenida Arquiteto Rocha Carneiro, por 136,00 m (cento e trinta e seis metros) de comprimento lateral por ambos os lados, confrontando-se a noroeste com a Rua Irmão Oscar e



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

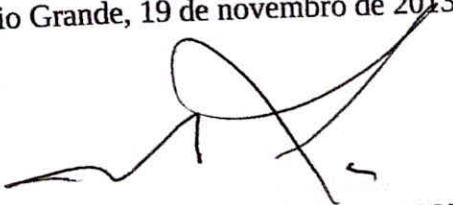
GABINETE DO PREFEITO

sudeste para a Rua 11, perfazendo uma área superficial de 5.440,00 m² (cinco mil quatrocentos e quarenta metros quadrados).”

Parágrafo Único. Fica o Executivo Municipal autorizado a desmembrar em lotes as quadras descritas no *caput* do presente artigo com a finalidade de construir habitações de interesse social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 19 de novembro de 2013.


EDUARDO ARTHUR LAWSON
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:SMF/SMHARE/SMCP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA N° 9102

PROCESSO N° 3736/13

VOTAÇÃO NOMINAL

| N° de ordem | NOME DOS VEREADORES | Favorável | Contra | Abstenção |
|-------------|-------------------------------|-----------|--------|-----------|
| 1 | PAULO RENATO MATTOS GOMES | — | | |
| 2 | WILSON BATISTA DUARTE SILVA | — | | |
| 3 | JOSÉ ANTONIO DA SILVA | — | | |
| 4 | GIOVANI BASTOS MORALLES | ✓ | | |
| 5 | PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO | — | | |
| 6 | ANDRÉ MORAES DE SÁ | ✓ | | |
| 7 | ANDREA DUTRA WESTPHAL | ✓ | | |
| 8 | PETTER BOTELHO | ✓ | | |
| 9 | LUIZ FRANCISCO SPOTORNO | ✓ | | |
| 10 | DENISE RODRIGUES MARQUES | ✓ | | |
| 11 | DIRNEI MOTTA GREQUE | ✓ | | |
| 12 | FLÁVIO VELEDA MACIEL | ✓ | | |
| 13 | FLAVIO VARA DOS SANTOS | ✓ | | |
| 14 | IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA | ✓ | | |
| 15 | RUBILAR BORGES TAVARES JUNIOR | ✓ | | |
| 16 | JOEL JESUS SILVEIRA AWILA | ✓ | | |
| 17 | JOSE CLAUDINO ALVES SARAIVA | — | | |
| 18 | JÚLIO CÉZAR PEREIRA DA SILVA | — | | |
| 19 | LUCIANE COMPIANI BRANCO | — | | |
| 20 | ROVAM DE CASTRO | ✓ | | |
| 21 | THIAGO PIRES GONÇALVES | — | | |
| | RESULTADO: | 13 | | |

Aprovado